



Ofício 030/2020

Ibitinga, 24 de Janeiro de 2020

ASSUNTO: Responde Requerimento 742/2019, do ilustríssimo vereador Marco Antonio da Fonseca, onde requer cópias dos contratos das empresas que prestam serviços para a secretaria de educação e serviços públicos.

Ilustríssimo Sr. Presidente

Acusamos o recebimento do requerimento protocolado nesta câmara Municipal, sob nº 4533/2019 (Requerimento 742/2019) onde requer cópias dos contratos das empresas que prestam serviços para a secretaria de educação e serviços públicos.

Segue em anexo, como parte da presente resposta, cópias dos contratos solicitados.

Atenciosamente,

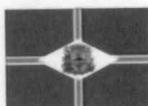
Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.

José Aparecido da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





CONTRATO Nº 034/2019.

Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Ceará, nº 2.168, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, 14.085-520, inscrita no CNPJ sob o nº 62.009.642/0001-09, Inscrição Estadual nº 582.490.181.115, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. ADILSON GONSALEZ IGLESIAS, portador da cédula de identidade RG nº 14.020.843-4 SSP/SP e do CPF nº 046.839.718-36, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA VISANDO RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)**, conforme descrito a seguir:

a) As atividades consistem em prestar atendimento técnico à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Ibitinga/SP com o objetivo de resolver problemas e/ou habilitar a Administração Municipal para receber do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) os recursos de transferência voluntária, bem como o atendimento por meio de assistência técnica, conforme a legislação vigente.

b) As atividades envolvem orientações/instruções técnicas e levantamento de informações sobre o andamento, as diligências e as pendências de programas, projetos, processos de prestação de contas, convênios, pagamentos, entre outros, a fim de identificar as ações, documentações e/ou prazos necessários à solução ou encaminhamento de cada caso, de acordo com a demanda apresentada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Fazem parte dessas atividades:

- Cumprimento das formalidades relativas às habilitações aos financiamentos de creches, pré-escolas, escolas, reformas de escolas e quadras de esporte;
- Acompanhamento técnico de obras financiadas pela União, por meio do Ministério da Educação, incluindo registro nos módulos específicos do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC);





- Cumprimento das formalidades relativas às habilitações aos financiamentos e apoio técnico dos programas e ações do MEC e FNDE que sejam de interesse do Município, como o Programa de Inovação Educação Conectada; o Plano de Ações Articuladas (PAR), o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (PROINFO); o Programa de Salas de Recursos Multifuncionais; o Formação pela Escola; o Novo Mais Educação; o Caminho da Escola (Ônibus Escolar); o Programa Escola Aberta; o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), entre outros;
- Cadastramento de dados relativos aos novos ciclos do Plano de Ações Articuladas (PAR), incluindo cadastramento de dados gerais, revisão/elaboração de diagnóstico educacional local e planejamento das ações do PAR, quando couber, e atualização das pontuações, justificativas e demandas potenciais;
- Monitoramento do PAR, em módulo específico, no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC);
- Inclusão ou manutenção dos dados cadastrais de dirigentes nos módulos do SIMEC e inserção/atualização de informações dos programas (dados de escolas, alunos, matrículas, materiais, obras, demandas, etc.), incluindo SIMEC; PDDE Interativo; SISPACTO; SIOPE; SIGARP; HABILITA; Cacs-Fundeb; CAE Virtual; SIGECON; SIGPC - Contas Online; CAEd - Mais Educação, entre outros;
- Novas legislações federais relacionadas à Educação (Resoluções do FNDE, Portarias do MEC, Decretos, etc.) relativas a financiamentos, ações, programas e projetos, para verificação de dispositivos e habilitações, em conjunto com a equipe técnica da SME.

1.2. Justifica-se a contratação na necessidade de instrução, monitoramento e ajustes dos sistemas supracitados a fim de que o Município seja contemplado pelos diversos Programas e Serviços Federais que atendem as demandas da educação municipal, bem como suporte à Prefeitura Municipal de Ibitinga em seus processos internos.

1.3. Considera-se parte integrante do presente contrato a proposta de 22 de março de 2019, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser prestados por próprios profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos pertinentes às respectivas áreas de atuação, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira do presente instrumento.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do





CONTRATANTE, mediante expedição do **Atestado de Execução de Serviços**;

3.1.1. Somente será expedido o **Atestado de Execução de Serviços** ora contratado se estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no presente contrato e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O **Atestado de Execução de Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal para prestação dos serviços é R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. A despesa decorrente do presente contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

4.2.1. Exercício financeiro de 2019: Secretaria de Educação – Setor de Ensino Fundamental – 12.361.0002.2024 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000 – Ficha 109, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais);

4.2.2. O valor restante no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2020.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do relatório mensal de atividades, sendo que o mesmo será vistoriado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá o termo de aceite das atividades desenvolvidas com base neste termo de contrato e de recebimento do relatório. Nesta oportunidade, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao INSS e FGTS.

4.3. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do presente contrato.

4.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste contrato.





4.5. Nenhum pagamento adicional será efetuado à CONTRATADA, além do preço contratado.

4.6. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 13 (treze) meses, contemplando a execução dos serviços e pagamento da última parcela.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O presente contrato refere-se ao atendimento conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, não ultrapassando a 60 (sessenta) horas/mês.

6.2. Não serão levantadas e/ou repassadas informações de cunho sigiloso, características dos processos junto à União.

6.3. A CONTRATADA realizará o trabalho de acordo com a priorização e demanda do CONTRATANTE.

6.4. A inserção de dados, quando necessária, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) ou outro sistema do Governo Federal, sempre será realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão orientados e capacitados para exercerem essas atividades.

6.5. A orientação técnica sobre qualquer um dos programas e ações seja no MEC ou no FNDE, não garante o atendimento das demandas pretendidas.

6.6. A análise das questões apresentadas e as orientações prestadas pela CONTRATADA tem o caráter técnico, sem qualquer interpretação sob o ponto de vista jurídico.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Educação sobre os serviços técnicos realizados.

6.8. Fornecer todos os materiais, pessoal especializado e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua execução dos serviços, bem como arcar com todas as despesas, tais como equipamentos, hospedagem, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

6.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.10. Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.11. Prover seu pessoal com equipamentos de proteção individual – EPI's, se for o caso.

6.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.



D. A. Q.



- 6.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.14. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.15. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.
- 6.16. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.17. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.18. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das descritas a seguir:
- 8.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:
- 8.2.1.1. até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 8.2.1.2. superior a 11 (onze) dias, até 20 (vinte) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 8.2.1.3. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, decorridos 21 (vinte e um) dias, multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue.
- 8.3. A aplicação da multa não:
- 8.3.1. impedirá o **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;





CONTRATO Nº 100/2019.
Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 5.829/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DETECTA MONITORAMENTO EIRELI - ME**, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 80.578, Jardim das Paineiras II, Ibitinga/SP, 14.948-040, inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.104/0001-30, Inscrição Estadual nº 344.059.591.112, neste ato representada por seu Sócio Titular Sr. EDSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, portador da cédula de identidade RG nº 24.443.294-6 SSP/SP e do CPF nº 183.309.028-46, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, conforme segue:

1.1.1. O monitoramento deverá ser realizado por 02 (duas) vias ativas independentes aumentando a segurança e eficácia do serviço, vedado o serviço duplicado em via única como, por exemplo: telefone fixo e internet banda larga ADSL, pois em caso de rompimento do cabo telefônico, os 2 serviços seriam suspensos. O monitoramento poderá ser feito via: telefone fixo, fibra ótica, rádio VHF, GPRS, satélite ou qualquer outra tecnologia disponível atualmente. Os prédios já possuem os equipamentos necessários para o monitoramento via telefone fixo, com exceção da EMEF Henrique Martinelli, EMEI Profª Abigail Camargo Juliani e CRAS Centro de Referência em Assistência Social que possuem centrais mais modernas e com outras possibilidades. Se houver necessidade de adaptações e/ou implantações de equipamentos e materiais para o cumprimento do contrato, as despesas correrão por conta da CONTRATADA, ficando os equipamentos e materiais em comodato até a finalização do contrato.

1.1.2. Os serviços serão prestados, com no mínimo:

a) **Centro de recepção** dos eventos transmitidos pelas centrais e monitoramento dos seguintes eventos:

- Ativação e desativação do alarme, falha de bateria, falta de energia elétrica, testes periódicos de comunicação, coação, pânico via teclado, disparo do alarme, falha da sirene;
- Funcionamento 24h horas x 07 dias, ininterruptamente (salvo casos fortuitos ou de força maior);
- O sistema deverá possibilitar o monitoramento mesmo nas possibilidades de falta de energia momentânea na central, devendo utilizar-se de tecnologias atuais para isso;
- Equipamentos capazes de tratar eventos transmitidos pelas vias de comunicação existentes;
- Disponibilização dos principais eventos recebidos da central.

b) **Unidade volante (veículo de apoio):**

- Pronto atendimento para verificação "in loco", nos casos de ocorrência de disparo de alarme;





- Utilização de veículo motorizado em excelente estado de conservação, devidamente caracterizado;
- Profissionais devidamente uniformizados e identificados;
- Comunicar a Guarda Municipal sobre o disparo/acionamento do alarme e, caso haja suspeição de arrombamento e/ou invasão do prédio, comunicar também a Polícia Militar.

c) Manutenção:

- Serviços de assistência técnica realizados por profissionais qualificados, constatação de defeito apontado pelo cliente ou pelo monitoramento, inserção, exclusão e alteração de senhas de usuários, programação e reprogramação do sistema.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os prédios abaixo relacionados deverão ter seus monitoramentos conforme descrito na cláusula I, a partir das seguintes datas:

2.1.1. Início em 12 de novembro de 2019 e término em 11 de novembro de 2020:

Museu Duilio Galli	Rua Capitão Felício Racy, nº 791, Centro
Almoxarifado Municipal	Avenida Anchieta, nº 130, Centro
E. M. Rosa Monteforte de Camargo	Rua Pedro Zeponi, nº 80, Vila dos Bancários
E. M. Benedito Teixeira de Macedo	Rua Capitão João Marques, nº 70, Jardim Centenário
E. M. Maria Lucia Gereto Caldas	Rua Primo Stanzani, nº 55, Vila dos Bancários
E. M. Dona Leonor Mendes de Barros	Rua Antonio Casemiro, nº 150, Jardim Petrópolis
E. M. Prof. Sandra Regina Sivieiro	Rua Sebastião Flávio Pinheiro, nº 497, Jardim Maria Luiza II
E. M. Francisca Simões	Rua Rosa Simões, nº 100, Vila Simões
E. M. Prof. Archangelo Martinelli	Rua Luis Furco, nº 80, Jardim Felicidade
E. M. Prof. Roberto Massola	Rua Luis Furco, nº 100, Jardim Felicidade
E. M. Prof. Tereza Rodrigues Freire	Avenida das Bordadeiras, nº 735, Jardim dos Bordados
E.M. Delfina Gomes da Fonseca	Rua Tofi Kalil Jacob, nº 449, Vila Maria
Centro Comunitário – Criarte	Rua Treze de Maio, nº 319, Centro
Prefeitura Municipal – Departamento de Compras / Auditório	Rua Miguel Landim, nº 333, Centro
Creche Dona Joaquina	Rua Antenor Simões Maia, nº 123, Vila Romana

2.1.2. Início em 01 de janeiro de 2020 e término em 11 de novembro de 2020:

EMEF Henrique Martinelli	Rua Marechal Deodoro, nº 377, Distrito de Cambaratiba
EMEI Prof. Abigail Camargo Juliani	Rua Arthur Vergaças, nº 201, Jardim Santo Antonio





CRAS – Centro de Referência em Assistência Social	Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, nº 8.797, Jardim Paineiras
---	--

2.2. O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização desta Prefeitura, constatando que a quantidade, tipo e a qualidade dos serviços estejam de acordo com o solicitado.

2.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços no ato da entrega, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.4. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato. Será também igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase da execução do objeto.

CLÁUSULA III – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. O valor mensal pelo monitoramento de cada prédio é de R\$ 61,00 (sessenta e um reais).

3.2. O valor total dos prédios constantes no item 2.1.1, correspondente a 15 (quinze) prédios, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais no importe de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais);

3.3. O valor total dos prédios constantes no item 2.1.2, correspondente a 03 (três) prédios, será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais iguais no importe de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) e a 11ª (décima primeira) parcela no importe de R\$ 67,11 (sessenta e sete reais e onze centavos).

3.4. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.877,11 (doze mil oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos).

3.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente, 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo setor requisitante, referentes aos serviços prestados no mês anterior, na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária.

3.5.1. Se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.6. A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

- Exercício financeiro de 2019:

Ensino Fundamental (04 prédios)	12.361.0002.2024 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Ficha 109	R\$ 488,00
Educação Infantil – Creche (04 prédios)	12.365.0002.2523 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000	Ficha 138	R\$ 488,00
Educação Infantil – Pré Escola (03 prédios)	12.365.0002.2524 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000	Ficha 147	R\$ 366,00





Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia (04 prédios)	04.122.0007.2020 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	Ficha 318	R\$ 488,00
---	---	--------------	------------

- Exercício financeiro de 2020:

Ensino Fundamental (05 prédios)	R\$ 3.072,37
Educação Infantil – Creche (05 prédios)	R\$ 3.072,37
Educação Infantil – Pré Escola (03 prédios)	R\$ 1.830,00
Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia (05 prédios)	R\$ 3.072,37

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1. O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses a partir da data de 12 de novembro de 2019, ou seja, até 11 de novembro de 2020**, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO e nas normas legais nos mesmos referidas, incorrerá à CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e as descritas abaixo:

5.1.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita a **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o seu valor global.

5.1.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à CONTRATADA a **multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** calculada sobre o objeto não entregue no prazo avençado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Faz parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de





contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim; juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, 17 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

DETECTA MONITORAMENTO EIRELI - ME
EDSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



**CONTRATO Nº 084/2019.**

Dispensa de Licitação nº 008/2019 – Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 6.032/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Alameda Itajubá, nº 3.122, Bairro Joapiranga, Valinhos/SP, 13.278-530, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.869/0001-70, Inscrição Estadual nº 708.077.852.116, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. MIGUEL MOREIRA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.568.585 SSP/SP e do CPF nº 126.908.718-58, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal
01	1.300 toneladas/mês	Coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição.	R\$ 128,00	R\$ 166.400,00
02	100.000 litros/mês	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de PEAD – capacidade mínima de 1.000 litros.	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
Valor total estimado para 90 (noventa) dias			R\$ 574.200,00	

1.1.1. **Conceito:** Define-se como coleta de lixo a operação de recolhimento de resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais, residências e próprios públicos, acondicionados em recipientes de até 100 litros; o recolhimento dos resíduos resultantes do serviço de limpeza em geral de vias e logradouros públicos e os resíduos depositados em contêineres, devidamente transportado, pesado e conduzido até o local determinado pela Prefeitura.

1.1.2. **Exclusões:** Serão excluídos dos serviços de coleta os seguintes tipos de resíduos:

- animais mortos de grande porte;
- materiais radioativos;
- resíduos líquidos de toda espécie;
- restos de móveis, colchões e seus similares;
- entulho e restos de materiais de construção;
- troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;





g) resíduos provenientes dos diversos serviços de saúde, inclusive os alimentares provenientes de refeições servidas aos pacientes.

1.1.3. Área abrangida: Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas situadas no perímetro urbano do Município. Entretanto, nos locais onde o caminhão Compactador de 15m³ não transita, deverá ser disponibilizado outro veículo adequado para realização da coleta, que deverá ter capacidade mínima para 1.000 kg de carga.

1.1.4. Geração de resíduos: Estima-se que o Município gera anualmente a média de 15.600 (quinze mil e seiscentos) toneladas de resíduos. Para efeito de apresentação da proposta será considerada a média mensal de 1.300 (um mil e trezentos) toneladas de resíduos.

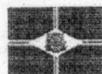
1.1.5. Destino final dos resíduos: Os resíduos coletados bem como, os demais resíduos gerados pelas atividades objeto do presente contrato, deverão ser transportados até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado a uma distância aproximada de até 10 (dez) km, do centro geográfico do Município, onde se encontra a estação de transbordo.

1.1.6. Frequência de execução: Atualmente, a frequência da coleta se dá conforme informações abaixo. Entretanto, a CONTRATADA poderá apresentar novo plano de trabalho, que, se aprovado pela fiscalização, e atenda as necessidades do serviço público, altere a frequência de coleta. Para os setores de frequência alternada, não será permitido espaço superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma coleta e outra, sendo que, em caso de feriados prolongados, a CONTRATADA deverá ajustar as formas de trabalho, para que não haja prejuízo da população a ser servida pela coleta.

Setor	Roteiro	Frequência
01	Vila Guarany, Jardim Petrópolis, Jardim Victória I, II e III, Jardim Centenário, Jardim Santo André, Santa Tereza, Jardim Paulista, Vila Izolina, Terra Branca, Vila Leandro, Centro (ruas e avenidas Antônio G. B. de Paula, Miguel Landim, D. Pedro II, Ferroviária, Capitão Felício Racy, Marechal Deodoro, Albino Quaresma, Carolina Gereto Dal'acqua).	Segunda – Quarta – Sexta A partir das 06h00min

Setor	Roteiro	Frequência
02	Jardim Aurora, Jardim Primavera, Rua Pedro Iane, Vila Maria, Paineiras I, São Domingos II, Rancho Alegre, Jardim Três Irmãos, Vila Romana, Vila Simões, Ibitinga III, Jardim Taquaral, Jardim Mirante, São Benedito, Santo Expedito.	Segunda – Quarta – Sexta A partir das 06h00min

Setor	Roteiro	Frequência
03	Vila São João, Vila São José, Jardim Alvorada, Terras de São Joaquim, Paineiras II, Jardim Pacola, Bela Vista, Vila Romana, Condomínio Village Vale Verde, Vila Maysa (até Avenida Anchieta), Maria Luiza I, Jardim Adriana, Jardim Ângelo de Rosa, Jardim Filadélfia, Jardim Flamboyant, Jardim Rafaela, Centro (Ruas XV de Novembro, Quintino Bocaiúva, Rosalbino Tucci).	Segunda – Quarta – Sexta A partir das 06h00min





Setor	Roteiro	Frequência
04	Vila Bancários, Parque Minzoni, Jardim Roseira, Jardim do Sol, Jardim Margarida, Parque Industrial, Jardim Tropical, Jardim Dona Idalina, London Park, Jardim Planalto, Jardim Canaã, São Jorge, Jardim Dona Almira, Jardim Ternura, Jardim Izilda, São Judas, Vila Formosa (Perimetral até Doquinha), Jardim Santa Catarina, Jardim Natália, Jardim Alto dos Pinheiros.	Terça - Quinta - Sábado A partir das 06h00min

Setor	Roteiro	Frequência
05	Jardim Verona, Jardim Felicidade, Nova Ibitinga, Jardim dos Ipês I e IV, Santa Clara, Santo Antônio, Distrito Industrial III, Maria Luiza II, Jardim São Paulo, Jardim Ibirapuera, Paulo de Biazzi, Jardim Jacarandá, Jardim América.	Terça - Quinta - Sábado A partir das 06h00min

Setor	Roteiro	Frequência
06	Jardim do Bosque, Maria Helena I e II, Jardim Eldorado I, II e III, Campo Belo, Jardim dos Bordados, Residencial Dona Branca, Jardim Morumbi, Nações Unidas, Distrito Industrial, Jardim Paraíso, Saltinho, Bela Vista Sul.	Terça - Quinta - Sábado A partir das 06h00min

Setor	Roteiro	Frequência
07	Centro: Ruas e Avenidas Pereira Landim, Coronel Gereto, Victor Maida, José Custódio, Prudente de Moraes, Treze de Maio, Paulino Carlos.	Segunda - Terça - Quarta - Quinta - Sexta - Sábado A partir das 19h00min

Setor	Roteiro	Frequência
08	Avenidas, Ruas, Bairros que possuem pontos comerciais e Residências que produzem resíduos diariamente em grandes volumes, como também em Praças, Supermercados e Restaurantes.	Domingo A partir das 07h00min

1.1.7. Mão de Obra - Composição da Equipe de Serviços:

- a) **Equipe de Suporte:** o suporte de coleta de lixo domiciliar e comercial será executada por uma equipe composta de 01 (um) veículo utilitário, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.
- b) **Equipe regular de Coleta de Lixo Domiciliar e Comercial:** a coleta de lixo domiciliar e comercial será executada por equipes compostas por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores cada.
- b.1) Para execução dos serviços deverão ser utilizados 03 (três) caminhões dotados de carroceria compactador para coleta de resíduos domiciliares, com capacidade de 15m³, devendo ser disponibilizado mais 01 (um) caminhão como reserva técnica com as mesmas características.
- b.2) A frota de veículos deverá ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estar em perfeitas condições de uso, sem vazamentos, ferrugens ou outras falhas que comprometam a execução dos serviços.



2



1.1.8. Execução:

- a) O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto. Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no local indicado pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.
- b) Os custos com a pesagem dos caminhões ficará a cargo da CONTRATADA. A Prefeitura disponibilizará funcionário que será responsável pelo acompanhamento da pesagem dos caminhões.
- c) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los; quando do uso de sacos plásticos, evitando o rompimento dos mesmos e o espalhamento do lixo nas vias públicas, quando expostos por queda na coleta, deverão ser varridos e recolhidos.
- d) O motorista e os coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto. Os coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.).

1.1.9. Observações gerais:

- a) A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da zona urbana de Ibitinga, abertas à circulação do veículo coletor.
- b) Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta da CONTRATADA e aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos, respeitando os horários das viagens programadas.
- c) A CONTRATADA poderá apresentar ao Município de Ibitinga, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, o Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação, com a definição de todos os circuitos de coleta convencional. Considerar no referido Plano, a obrigação do recolhimento do lixo acondicionado em contêineres (100 unidades com capacidade mínima de 1.000 litros).
- d) O Plano de Trabalho deverá contemplar todos os serviços objeto do presente contrato, abordando, no mínimo:
- d.1) memorial descritivo e justificativo;
 - d.2) descrição da metodologia operacional adotada;
 - d.3) dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra a serem utilizados;
 - d.4) plano de implantação dos serviços, contemplando: planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; plano de segurança do trabalho e uso de EPI'S.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da **Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviços)**, devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:

2.2. Todo o resíduo proveniente dos serviços ora contratado deverá ser conduzido para o local determinado e de responsabilidade do CONTRATANTE.



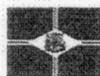
[Handwritten signatures and marks]



- 2.3. Os serviços terão acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da manutenção e conservação.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.
- 2.6. A CONTRATADA deverá instruir os operários destacados para proceder a coleta de lixo, para que estes peguem o recipiente contendo lixo, com cuidado, de modo a impedir a queda de detritos na via pública. Os resíduos que porventura tenham sido jogados na via, pelo tombamento dos recipientes ou que caírem durante a coleta de lixo deverão ser varridos e recolhidos ao veículo de transporte da coleta.
- 2.7. É permitido à CONTRATADA efetuar a baldeação de lixo de um veículo para o outro, desde que, por motivo imperioso e devidamente justificável, respeitadas as exigências deste contrato e a legislação pertinente ao assunto.
- 2.8. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.
- 2.9. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, garagem, oficinas, depósitos e outras, bem como nos seus equipamentos, veículos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.
- 2.10. A CONTRATADA obriga-se a cooperar com o CONTRATANTE, no cumprimento das normas vigentes relacionadas com a higiene pública, comunicando as irregularidades constatadas, em particular, os casos de despejos de lixo nas vias públicas e outros, que venham a afetar as condições de higiene da cidade.
- 2.11. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS CONTRATUAIS

- 3.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou a garantia de R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil setecentos e dez reais), conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0306920199907750309729000 - Pottencial Seguradora S/A - Corretor: Finlância Corretora de Seguros Ltda, com vencimento para 18 de dezembro de 2019.
- 3.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 3.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação.
- 3.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.





CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 574.200,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos reais).

4.1.1. As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Serviços Públicos – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – 15.452.0013.2019 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 92.**

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados no período findo, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento pela Secretaria de Serviços Públicos. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

4.4. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1. Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS, dentro de sua validade;

4.4.2. Folha de pagamento dos funcionários contratados e que efetivamente são usados para execução do presente contrato.

4.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviços).

5.2. O referido contrato poderá, a critério da administração, ser rescindido antes do término da vigência, tão logo se finalize o processo licitatório que se encontra em andamento, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.4. Manter seu pessoal uniformizado e providendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.5. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.





- 6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- 6.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.10. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.11. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.
- 6.12. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.14. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Serviços Públicos.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das descritas abaixo:
- 8.2.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Ibitinga, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à seguinte penalidade: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, paralisações injustificadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;





12000102

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento).

8.2.4. Pela inexecução total dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege este contrato.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FORO

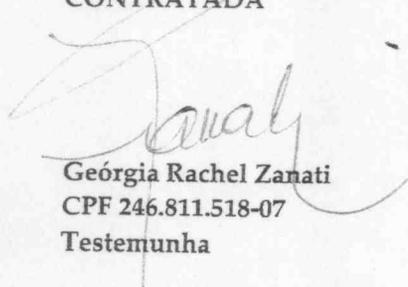
9.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor, junto das testemunhas.

Ibitinga, 22 de agosto de 2019.

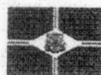
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
MIGUEL MOREIRA JÚNIOR
CONTRATADA


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha





CONTRATO Nº 031/2019.

Processo Administrativo nº 2.192/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada com prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAMARES FLOIS DE VIRGILIO 25846028810**, com sede na Avenida Anchieta, nº 534, Vila Maysa, Ibitinga/SP, 14.947-006, inscrita no CNPJ sob o nº 33.456.197/0001-27, Inscrição Municipal nº 00335423, neste ato representada por seu Procurador Sr. AMÉRICO DE VIRGILIO NETO, portador da cédula de identidade RG nº 40.590.674-2 SSP/SP e do CPF nº 325.414.308-41, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar **SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, parceladamente conforme a necessidade.

LOTE I – SERVIÇOS EM PNEUS – LEVE I

VEÍCULOS/MÁQUINAS: Kombi; Uno; Saveiro; Celta; Fiesta; Gol; Santana; Corolla; Prisma; Linea; Voyage; Logan; Caminhoneta Effa K02; Motocicletas; Triturador de galhos Bear Cat 74824; Carriola; Carrinho de lixo; etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	153	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 12,61	R\$ 1.929,33
2	58	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 43,65	R\$ 2.531,70
3	62	Unid.	Substituição de bico	R\$ 3,88	R\$ 240,56
4	117	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 4,85	R\$ 567,45
5	34	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 33,95	R\$ 1.154,30
VALOR TOTAL – LEVE I					R\$ 6.423,34





LOTE II – SERVIÇOS EM PNEUS – LEVE II

VEÍCULOS/MÁQUINAS: Van Ducato JTD; Van Renault Master; Camionetas: F1000, Bongo K2500, Triturador de galhos Bear Cat 76835; Microônibus: Iveco City Class 6013, Volare A6, Volare W6, Volare W8 e Volare W9; Tratores Agrícolas (pneus dianteiros): MF 275, MF 50X, MF 55X, MF 65X e MF 85; Carreta reboque; Carretas de trator agrícola; Retroescavadeira MF 86HS (pneus dianteiros) e Pás Carregadeiras MF 86HS(pneus dianteiros), etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
6	155	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 17,46	R\$ 2.706,30
7	55	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 22,31	R\$ 1.227,05
8	102	Unid.	Substituição de bico	R\$ 16,49	R\$ 1.681,98
9	194	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 13,58	R\$ 2.634,52
10	86	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 53,35	R\$ 4.588,10
VALOR TOTAL – LEVE II					R\$ 12.837,95

LOTE III – SERVIÇOS EM PNEUS – MÉDIO

VEÍCULOS/MÁQUINAS: Ônibus: Masca Granmidi; MB 1620, MB MP Vicino e Volare V8L; Caminhão Agrale 13000; Caminhões Ford: F11000, 1200L, Cargo 1317 e C-712; Caminhões VW: 14150, 15180 e AB332; Caminhão Bombeiro Simon; Caminhão Iveco Vertis; Caminhões Mercedes Benz 1111 e 1113; Trator Agrícola (pneu dianteiro) MF 4292, etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
11	170	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 21,56	R\$ 3.665,20
12	76	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 26,46	R\$ 2.010,96
13	54	Unid.	Substituição de bico	R\$ 29,40	R\$ 1.587,60
14	114	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 22,54	R\$ 2.569,56
15	72	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 78,40	R\$ 5.644,80
VALOR TOTAL – MÉDIO					R\$ 15.478,12





LOTE IV – SERVIÇOS EM PNEUS – PESADO

MÁQUINAS: Retroescavadeiras New Holland LB90 (pneus dianteiros); Retroescavadeira MF 86HS (pneu traseiro) e Pá Carregadeira MF 86HS (pneu traseiro); Motoniveladoras: FiatAllis FG70A, HW 140M e Caterpillar 120G; Tratores Agrícolas (pneus traseiros): MF 275, MF 50X, MF 55X, MF 65X e MF 85, etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
16	62	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 88,20	R\$ 5.468,40
17	26	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 107,80	R\$ 2.802,80
18	11	Unid.	Substituição de bico	R\$ 44,10	R\$ 485,10
19	30	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 78,40	R\$ 2.352,00
20	38	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 117,60	R\$ 4.468,80
VALOR TOTAL – PESADO					R\$ 15.577,10

LOTE V – SERVIÇOS EM PNEUS – EXTRA PESADO

MÁQUINAS: Pá Carregadeira Case W20E; Retroescavadeiras: New Holland LB90 (pneus traseiros); Trator Agrícola (pneu traseiro) MF 4292, etc.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
21	40	Unid.	Conserto de câmara de ar furada ou o pneu furado (quando sem câmara)	R\$ 88,20	R\$ 3.528,00
22	32	Unid.	Conserto de pneu quando o mesmo sofrer danos como corte	R\$ 107,80	R\$ 3.449,60
23	11	Unid.	Substituição de bico	R\$ 44,10	R\$ 485,10
24	30	Unid.	Montagem de pneu novo no aro (substituição)	R\$ 78,40	R\$ 2.352,00
25	40	Unid.	Serviço de socorro na área do Município (Zona Rural e Urbana)	R\$ 117,60	R\$ 4.704,00
VALOR TOTAL – EXTRA PESADO					R\$ 14.518,70

1.2. A CONTRATADA será a integral e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais e/ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução dos serviços e quaisquer taxas incidentes sobre a





prestacional ora contratada, inclusive as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, todo EPI e uniformes necessários aos seus funcionários, conforme legislação trabalhista em vigor.

1.3. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado:

2.1.1. Parceladamente conforme a necessidade da frota municipal;

2.1.2. Na oficina da CONTRATADA, devendo esta ser na Sede do Município de Ibitinga de modo que fique viável o transporte dos pneus/veículos até a mesma para a execução dos serviços.

2.2. No caso de socorro, a CONTRATADA deverá se deslocar até o local onde estiver o veículo ou máquina, podendo ser na zona urbana ou rural do Município, retirar o pneu e fazer a manutenção, podendo esta ser diretamente no local (quando possível) ou na oficina e retornando ao local do socorro, sendo que será cobrado apenas 01 (um) serviço de socorro por veículo/máquina socorridos, mesmo que este necessite de manutenção em mais de um pneu.

2.3. Nos serviços de consertos e/ou substituição de bico, estarão inclusos os serviços de desmontagem e remontagem do pneu no aro, não podendo haver outro ônus à Prefeitura, exceto em serviço de socorro (quando for o caso).

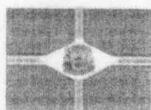
2.4. A CONTRATADA deverá atender a Prefeitura pelo menos das 7h00min às 18h00min de segunda à sexta-feira e das 7h00min às 12h00min nos sábados. Os serviços deverão ser entregues em até 03 (três) horas do recebimento do pneu ou chamado de socorro e deverá ser executado na oficina da própria CONTRATADA ou, quando possível, no local do socorro.

2.5. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.6. Caso os serviços sejam entregues aquém ou além, ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a CONTRATADA empresa deverá refazê-los em 02 (duas) horas da recusa.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA a mão de obra, ferramentas, bicos, remendos, manchões, colas e demais materiais necessários para a execução dos serviços, além de transporte para os casos de socorro.

2.8. A Prefeitura fornecerá pneus, câmaras e protetores de câmara novos quando necessário e se encarregará de transportar o pneu e/ou veículo até a oficina da CONTRATADA, exceto em caso de socorro.





CLÁUSULA III - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

3.1. É acertado o valor global de R\$ 64.835,21 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

3.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sem qualquer forma de reajuste de preços, mediante depósito bancário, transferência eletrônica ou diretamente na Tesouraria Municipal, na sede da Prefeitura.

3.3. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.4. Não haverá reajuste de preços ou atualização monetária sem que haja prorrogação contratual.

3.4.1. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

3.5. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

3.6. As despesas originadas deste contrato onerarão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Setor	Programa/Categoria Recurso Próprio: 0.01.00	Ficha	Valor
Serviços Públicos	15.452.0012.2010 - 3.3.90.39.00	85	R\$ 24.544,18
Estradas de Rodagem	26.782.0014.2067 - 3.3.90.39.00	305	R\$ 10.096,16
Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia	04.122.0007.2020 - 3.3.90.39.00	318	R\$ 6.741,97
Administração	04.122.0006.2008 - 3.3.90.39.00	67	R\$ 1.400,68
Agricultura e Meio Ambiente	20.605.0014.2066 - 3.3.90.39.00	298	R\$ 12.664,09
Ensino Fundamental	12.361.0002.2024 - 3.3.90.39.00	109	R\$ 6.741,97
Desenvolvimento Social	08.122.0009.2034 - 3.3.90.39.00	184	R\$ 2.646,16

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. A execução dos serviços deverá ter início de imediato, após a assinatura do contrato, e serão executados por um período de 12 (doze) meses.

4.2. A vigência do contrato se dará a partir de sua assinatura até o final do 13º (décimo terceiro) mês, data em que todas as notas fiscais deverão estar liquidadas e pagas.

4.3. A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mais vantajoso para a Administração Municipal, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1. No caso de recusa da entrega do objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total do contrato;

5.1.2. O atraso na entrega do objeto implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à CONTRATADA a **multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento)** calculada sobre o valor total do contrato.

5.2. A aplicação da multa não:

5.2.1. Impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.2.2. Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.2.3. Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.2.4. Desobrigará a licitante vencedora de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.3. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.4. Da aplicação das multas previstas no Edital e neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supracitado diploma legal.

6.2. Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA por qualquer motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

CLÁUSULA VII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, o processo de Pregão Presencial nº 022/2019, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como seus respectivos anexos.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o EDITAL, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e seus anexos.





CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 02 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

DAMARES FLOIS DE VIRGILIO 25846028810
AMÉRICO DE VIRGILIO NETO
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha





CONTRATO Nº 001/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.567/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOBREGA & NOBREGA TERRAPLANAGEM LTDA - ME**, com sede na Rodovia Deputado Victor Maida (SSP 331 - Km 57), s/nº, Fazenda Vista Alegre, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.820.769/0001-59, Inscrição Estadual nº 344.075.063.118, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **LEANDRO FANTI NOBREGA**, portador da cédula de identidade RG nº 19.492.957-7 SSP/SP e do CPF nº 261.590.928-20, adiante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar **CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL** até as caixas d'água do Aterro Sanitário e do Escritório da Balsa Municipal, **conforme descrito no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 093/2018.**

1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO

2.1. As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria da CONTRATANTE (MEMORIAL DESCRITIVO), sendo que além das demais obrigações, incumbem também à CONTRATADA:

2.1.1. Adotar as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.2. Desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em





virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

2.1.3. Consequentemente, isenta o CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.4. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre as obras e os serviços contratados.

2.1.5. Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.2. O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. É acertado o valor por viagem para o transporte de água potável no importe de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), **totalizando o montante de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).**

3.1.1. Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal e correspondente recibo, depósito em conta corrente da CONTRATADA ou transferência bancária, após emissão de nota fiscal e atestado de execução pela Secretaria de Serviços Públicos que comprove o recebimento do objeto, 30 (trinta) dias após cada viagem.

3.1.2. Os pagamentos citados no item anterior somente serão efetuados mediante a comprovação de regularidade com o INSS e FGTS caso as certidões apresentadas para fim de participação no certame estejam vencidas.

3.2. No caso de constatar o fiscal do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.3. O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Recebimento, após vistoriar e constatar a perfeição do serviço, e obediência pela mesma a todos os itens do presente contrato.

3.4. Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto até a execução total do serviço.



2



3.5. A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria de Serviços Públicos – Exercício Financeiro de 2019 – 15.452.0012.2010 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data da assinatura durante 12 (doze) meses.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Caso haja prorrogação poderá ser aplicado para fins de reajuste a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que por ventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global. A empresa vencedora estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

5.2. No caso de descumprimento parcial da obrigação ficará a CONTRATADA sujeita à **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global.

5.3. A aplicação da multa não:

5.3.1. Impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2. Impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.3. Prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

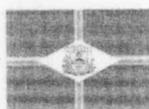
5.3.4. Desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

5.4. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

5.5. Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.





6.2. Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 03 de janeiro de 2019.

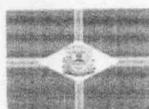
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

NOBREGA & NOBREGA TERRAPLANAGEM LTDA - ME
LEANDRO FANTI NOBREGA
CONTRATADA

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Prezados Senhores
Membros Municipais

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





CONTRATO Nº 073/2019.
CONVITE Nº 005/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.208/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, e de outro lado a empresa **LONGHINI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com sede na Rua Dr. Teixeira, nº 1.183, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.980.714/0001-06, Inscrição Estadual nº 344.075.667.115, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. JOSÉ ARTUR LONGHINI JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 44.581.537-1 SSP/SP e do CPF nº 340.401.008-67, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços continuados para “**MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**”, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até 60 (sessenta) meses.

Item	Especificação	Valor por hora	Valor Total
01	Contratação de serviços continuados para “ MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ” – 2.640 horas	R\$ 77,27	R\$ 203.992,80

1.2 – Todas as características e exigências para a prestação dos serviços estão devidamente descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Convite nº 005/2019 e na proposta, devendo ser observadas na sua totalidade pela **CONTRATADA**, sem necessidade de transcrição.

1.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados, devidamente paga.

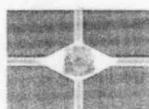
CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Desde já, assume a **CONTRATADA** total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços.

2.2 – Correrá por conta da **CONTRATADA** a disponibilização de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.





2.5 – O presente CONTRATO não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.6 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 203.992,80 (duzentos e três mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), para a prestação de serviços continuados para “MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS”, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até 60 (sessenta) meses.

3.2 – O pagamento dos serviços será mensal e se dará no 5º (quinto) dia útil após entrega da nota fiscal, depois da conferência e aceitação da Secretaria de Serviços Públicos. A CONTRATADA se obriga a efetuar todas as correções necessárias nos projetos e na documentação, caso os mesmos não estiverem de acordo com as exigências da Secretaria requisitante.

3.3 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação de regularidade com o INSS e FGTS.

3.4 – A despesa originada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

3.4.1 – Exercício financeiro de 2019: Secretaria de Serviços Públicos – Recurso da CIP – 15.451.0012.2505 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – **Ficha 503** – no valor de R\$ 101.996,40 (cento e um mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);

3.4.2 – O valor restante no importe de R\$ 101.996,40 (cento e um mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) deverá onerar o Exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços serão executados por hora conforme solicitado, por um período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato.

4.2 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua formalização e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei.

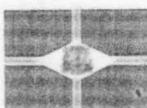
4.2.1 – Caso haja prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – No caso de inexecução dos serviços, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) No caso de não assinar o contrato após devidamente convocado para tanto: **Multa de 30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) Execução parcial: **Multa de 20% (vinte por cento)** por serviço não executado e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.





5.2 – A aplicação da multa não impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA; não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.3 – Da aplicação das multas previstas neste contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, reconhecendo, a CONTRATADA, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 03 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

LONGHINI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
JOSÉ ARTUR LONGHINI JUNIOR
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





CONTRATO Nº 074/2019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.796/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP**, com sede na Rua João Stabile, nº 46, Jardim Planalto, Ibitinga/SP, 14.942-018, inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.905/0001-38, Inscrição Estadual nº 344.122.860.113, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. AMADEU GUSTAVO DOTTI, portador da cédula de identidade RG nº 22.316.654-6 SSP/SP e do CPF nº 108.881.378-0, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 010/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Reforma e ampliação da EMEIEF DELFINA GOMES DA FONSECA, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, planilhas e cronogramas.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2019, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos;

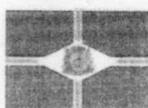
b) A proposta de 18 de junho de 2019, apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e Preços Unitários, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados **conforme todas as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital** e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras Públicas através dos gestores de contratos de obras públicas designados pelo **CONTRATANTE**.





2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas do **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra.

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3.1.2. A execução da obra será fiscalizada pelos servidores da Secretaria de Obras Públicas, os quais registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente, sendo que os laudos deverão ser conferidos por outro servidor da mesma Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

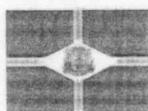
3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

3.5. O termo de conclusão de obra não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.





CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 748.949,02 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e dois centavos).
- 4.2. O valor é fixo e irrevogável.
- 4.3. A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: Setor de Ensino Fundamental – Reforma de Prédios Escolares – 12.361.0002.1150 – 4.4.90.51.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 220.011 – Ficha 588.
- 4.4. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados somente após a apresentação de nota fiscal/fatura e planilha de medição acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS, após a fiscalização do corpo técnico desta Prefeitura.
- 4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.
- 4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- 4.8. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras Públicas no prazo de 02 (dois) dias.
- 4.10. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.
- 5.2. O prazo de execução é de 06 meses conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

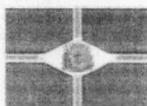
Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- 6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.





- 6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, concertos, testes, análises, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros decorrentes de sua execução.
- 6.2.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- 6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras Públicas oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.11. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.11.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.12. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.
- 6.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14. Apresentar à Secretaria de Obras Públicas ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

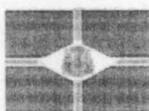
- 7.1. Além das obrigações elencadas no Edital da Tomada de Preços nº 010/2019 compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 37.447,45 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0775.36.5.817-0 – Porto Seguro Cia de Seguros Gerais – Corretor: Carrico Vieira Corretora e Ass. de Seguros Ltda.
- 8.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigando-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 8.4. Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital.
- 9.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Ibitinga bem como a falta de documento necessário para a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à seguinte penalidade: **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.
- 9.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:





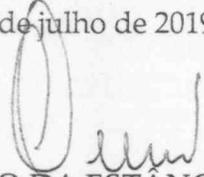
- 9.2.3. **Multa de 10% (dez por cento)** até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- 9.2.4. **Multa de 15% (quinze por cento)** a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 9.2.5. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida – **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

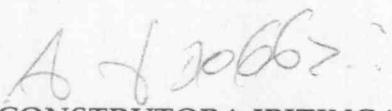
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

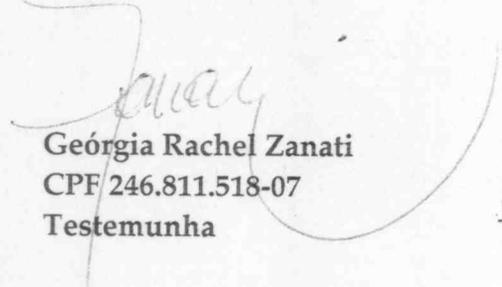
10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

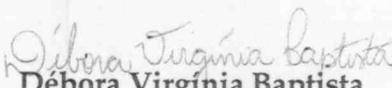
Ibitinga, 12 de julho de 2019.

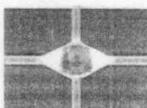

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


CONSTRUTORA IBITINGA LTDA – EPP
 AMADEU GUSTAVO DOTTI
CONTRATADA


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





CONTRATO Nº 075/2019.
PREGÃO PRESENCIAL 041/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702/2019.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **Cristina Maria Kalil Arantes**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVA & ROCHA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, com sua sede na Rua Guilherme Antonio Cestari, nº 18, Condomínio Flamboyant, Jau/SP, 17.213-760, inscrita no CNPJ sob o nº 16.642.122/0001-11, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Daniel Alves da Rocha**, portador da cédula de identidade RG nº 41.455.164-3 SSP/SP e do CPF nº 301.355.5508-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se disponibilização de software de gestão escolar para as unidades escolares de toda a rede municipal- secretaria de educação do Município de Ibitinga com treinamento de pessoal, em conformidade com a discriminação contida no edital do Pregão Presencial nº 041/2019 e seus anexos.

1.2. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA II – DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

2.1. Após a assinatura deste termo de contrato, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para a implantação dos programas, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

2.1.1. Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal demonstrando a funcionalidade do programa, seus recursos e limitações.

2.2. Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Jose Zapatta, nº 125, Jardim Centenário e nas 23 escolas da Rede Municipal.

2.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS





3.1. O valor mensal é o seguinte: R\$ 4.438,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais). O valor total global do presente instrumento é de R\$ 53.256,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e seis reais) pelos 12 (doze) meses do contrato.

3.2. Para o prazo inicial do contrato (12 meses), o preço permanecerá fixo e irrevogável.

3.2.1. Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços poderão ser reajustados, a cada doze meses, pela variação do Índice IGPM/FGV, tomando-se por base a data prevista para apresentação da proposta.

3.3.2. Excetuam-se das condições acima mencionadas as hipóteses de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato lavrado, a qualquer das partes contratantes, oportunidade em que deverá sofrer revisão de preços, para mais ou para menos, no menor período possível.

CLÁUSULA IV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício corrente serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

4.1.1 – Exercício financeiro de 2019 – no valor de R\$ 22.190,00 (vinte e dois mil cento e noventa reais) para o período de 05 meses;

CRECHE			
Setor de Educação Infantil	12.365.0002.2523 – 3.3.90.39.00 Recurso: 0.05.00 – 212.011 – Federal	Ficha 589	R\$ 4.881,80

PRÉ ESCOLA			
Setor de Educação Infantil	12.365.0002.2524 – 3.3.90.39.00 Recurso: 0.05.00 – 213.011 – Federal	Ficha 590	R\$ 5.547,50

ENSINO FUNDAMENTAL			
Setor de Ensino Fundamental	12.361.0002.2024 – 3.3.90.39.00 Recurso: 0.05.00 – 220.011 – Federal	489	R\$ 11.760,70

4.1.2 – O valor restante no importe de R\$ 31.066,00 (trinta e um mil sessenta e seis reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2020 para o período de 07 meses.

CRECHE			
Setor de Educação Infantil	12.365.0002.2523 – 3.3.90.39.00 Recurso: 0.05.00 – 212.011 – Federal		R\$ 6.834,52

PRÉ ESCOLA			
Setor de Educação Infantil	12.365.0002.2524 – 3.3.90.39.00 Recurso: 0.05.00 – 213.011 – Federal		R\$ 7.766,50





ENSINO FUNDAMENTAL

Setor de Ensino	12.361.0002.2024 – 3.3.90.39.00	
Fundamental	Recurso: 0.05.00 – 220.011 – Federal	R\$ 16.464,98

4.1.3. Para os próximos exercícios, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria ou mediante ordem de crédito na conta bancária da Contratada após 30 dias da disponibilização do software para uso e mediante emissão da nota fiscal, à vista dos respectivos atestados de recebimentos, NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas

5.2. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da mesma devidamente corrigida.

5.4. Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente instrumento tem a duração de doze meses a partir de 01 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de Pregão Presencial n.º 041/2019 e nas normas legais nos mesmos referidas, incorrerá a CONTRATADA nas penalidades previstas pela Lei Federal 10.520/02, suas modificações posteriores e as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 – Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.





9.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, 18 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

SILVA & ROCHA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME
DANIEL ALVES DA ROCHA
CONTRATADA

Marisa A Constantino Somenci
CPF 036.956.318-21
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virginia Baptista
Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

20 2º TABELÃO DE NOTAS E T/PROTESTO JAU/SP Rogério Tobias
Rua Sete de Setembro, 272 - Centro - 13201-480 - Jau-SP - 2notas.jau@notari.com
TABELÃO TABELÃO

Reconheço, por semelhança, 01 firma, com valor econômico de: DANIEL ALVES DA ROCHA....., do que dou fe. Jau, 18 de Julho de 2019.

Em testemunho da verdade
MARCIO WERNAND GAZALA BUESO - ESCRIVENTE
Valor por Firma R\$ 9,48 / Total R\$ 9,48
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE





CONTRATO Nº 076/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.440/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada global, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI**, com sede na Rua José Bianchi, nº 555, Sala nº 909, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, 14.096-730, inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.199/0001-66, Inscrição Municipal nº 15053501, neste ato representada por sua Sócia Titular Sra. FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE, portadora da cédula de identidade RG nº 27.709.349-1 SSP/SP e do CPF nº 265.227.868-18, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ÂMBITO EDUCACIONAL**, conforme **Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 043/2019**.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 043/2019 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 14 de junho de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com todas as condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 043/2019 e **TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS – ANEXO I**.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE**, mediante expedição do **Atestado de Execução de Serviços**.

3.1.1. Somente será expedido o **Atestado de Execução de Serviços** ora licitado se estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do





Edital da licitação, na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, e ainda de acordo com as demais exigências do Instrumento Convocatório.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O **Atestado de Execução de Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal para prestação integral dos serviços é R\$ 1.412,21 (um mil quatrocentos e doze reais e vinte e um centavos), perfazendo um total de R\$ 16.946,52 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para 12 (doze) meses.

4.1.1. A despesa decorrente do presente contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

4.1.1.a. **Exercício financeiro de 2019: Setor de Ensino Fundamental – 12.361.0002.2024 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000 – Ficha 109, no valor de R\$ 8.473,26 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos);**

4.1.1.b. O valor restante no importe de R\$ 8.473,26 (oito mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) deverá onerar o **Exercício financeiro de 2020**.

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços prestados, através de transferência bancária em conta corrente da **CONTRATADA**, não sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

4.3.1. Para o efetivo pagamento de cada mensalidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade junto ao INSS (CND Federal) e FGTS (CRF do FGTS), dentro de sua validade.

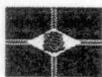
4.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação, atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.

4.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo do Edital.

4.7. Nenhum pagamento adicional será efetuado à **CONTRATADA**, além do preço requerido e aceito na licitação.

4.8. Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro





pagamento será proporcional ao período trabalhado contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização, pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer todos os materiais, pessoal especializado e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua execução dos serviços.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, hospedagem, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros decorrentes da execução deste contrato.

6.2.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.4. Prover seu pessoal com equipamentos de proteção individual – EPI's, se for o caso.

6.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.7. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

6.8. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.

6.9. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

6.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.





7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as descritas abaixo:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de assinar o contrato;
- b) Após recebimento do pedido/assinatura do contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

8.2.3. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global. A empresa vencedora estará sujeita à mesma multa no caso de recusa à assinatura do contrato.

8.2.4. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes multas calculadas sobre o objeto não entregue no prazo avençado:

- a) de 01 (um) a 10 (dez) dias – **05% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;
- c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato.
- d) Atraso superior a 30 (trinta) dias será **considerado descumprimento total do contrato**.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.





8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor.

Ibitinga, 18 de julho de 2019.

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



[Handwritten signature]
DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI
FLÁVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE
CONTRATADA

[Handwritten signature]
Marisa A Constantino Somenci
CPF 036.956.318-21
Testemunha

[Handwritten signature]
DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

[Handwritten signature]
Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





CONTRATO Nº 079/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019.
Processo Administrativo nº 4.307/2019.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **Cristina Maria Kalil Arantes**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PLENA TRANSPORTES LTDA – ME**, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.254, Vila Santa Tereza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.994.450/0001-55, Inscrição Estadual nº 344.056.324.111, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **Heraldo de Almeida Magalhães**, portador da cédula de identidade RG nº 19.669.017 SSP/SP e do CPF nº 148.788.838-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESTUDANTES DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE TAQUARITINGA/SP, e vice-versa, **conforme todas as especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 049/2019**, devendo utilizar para tanto veículo devidamente apropriado, na ida, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

Item	Percurso	Veículos a serem Utilizados	Total Km aprox. (ida e volta) por dia
02	Transporte intermunicipal de estudantes de Ibitinga à Taquaritinga, ida e volta, de Cursos Universitários e Técnicos, por rodovias asfaltadas, de segunda a sexta-feira no período noturno. 200 dias letivos.	01 (um) veículo adequado para o transporte de no mínimo 32 (trinta e dois) lugares	148 km por viagem

1.2 – Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

1.3 – Os horários de saída serão estipulados entre os alunos e a empresa CONTRATADA.





1.4 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1 – A CONTRATADA deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.

2.2 – Os veículos, com até 12 (doze) anos de uso, assim compreendido como no mínimo ano ou modelo 2007, utilizados na realização da prestacional ora contratada deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como as exigências constantes do Edital.

CLÁUSULA III – CONFORTO E SEGURANÇA

3.1 – A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2 – Fica expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3 – O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes, em horários noturnos.

3.4 – Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicado o CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

3.5 – Será procedida mensalmente, por fiscal designado pelo CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a CONTRATADA a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.

3.6 – A presença ou ação da fiscalização por parte do CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral – principalmente estudantes transportados, em consequência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA IV – MOTIVO DE FORÇA MAIOR





4.1 - Se a CONTRATADA, por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Fica estipulada a quantia diária de R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais) por viagem de ida e volta, desta cidade para a de Taquaritinga/SP; sendo que o CONTRATANTE arcará com 80% (oitenta por cento) da citada quantia, ou seja, com R\$ 455,20 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), que serão pagos até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS), cabendo aos estudantes que se utilizam da linha o pagamento dos remanescentes 20% (vinte por cento), ou seja, de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos), na forma acordada entre eles e a CONTRATADA.

5.2 - Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, conforme cláusula VI próxima.

5.3 - A forma de cobrança dos alunos será elaborada pela CONTRATADA, nos padrões que adote, ficando estabelecido que o pagamento de cada parcela somente se dará durante o mês subsequente ao do serviço prestado.

5.4 - O valor total do presente contrato é de R\$ 91.040,00 (noventa e um mil e quarenta reais).

5.5 - A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato onerará da seguinte forma:

5.5.1 - Exercício financeiro de 2019: Serviços Gerais de Ensino - Transporte de Estudantes Universitários - 12.364.0010.2441 - 3.3.90.39.00 - Recurso Próprio: 0.01.00 - 110.000 - Ficha 99 - no valor de R\$ 45.520,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reais);

5.5.2 - O valor restante no importe de R\$ 45.520,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A execução dos serviços tem início previsto para 01 de agosto de 2019 e término em 31 de julho de 2020, excluindo os períodos de férias escolares e conforme estabelecer o calendário escolar, bem como greves e/ou outras perturbações que causem a interrupção das aulas.

6.2 - Será admitida a prorrogação do objeto deste contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas modificações posteriores, a critério único e exclusivo do CONTRATANTE.

6.3 - O preço contratado será fixo durante a vigência do contrato, salvo prorrogação do objeto prevista no item 6.2, caso em que os preços contratados poderão ser reajustados para o próximo período, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.





6.4 – A vigência do presente contrato iniciar-se-á na sua assinatura com término em 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

7.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

7.3 – Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de **Pregão Presencial nº 049/2019** e nas normas legais no mesmo referidas, incorrerá à CONTRATADA nas seguintes penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e Lei nº 10.520/02 e suas modificações posteriores.

8.1.1 – No caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

8.1.2 – O atraso na execução do objeto implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, será aplicada a multa correspondente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.3 – Advertência;

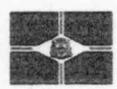
8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

8.1.5 – No caso de má prestação dos serviços, tais como veículos em má conservação, sujos, com cortinas ou bancos demasiadamente desgastados ou quebrados, atraso de chegada aos pontos de embarque, entre outros, será aplicada a multa de até 1% (um por cento) do valor do contrato para cada veículo em que estas situações vierem a ser constatadas, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

8.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.



[Handwritten signatures and initials]



9.2 - O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.3 - Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA X - DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

10.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 30 de julho de 2019.

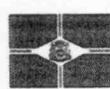
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE**

**PLENA TRANSPORTES LTDA - EPP
HERALDO DE ALMEIDA MAGAÇHÃES
CONTRATADA**

**Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**

**DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506**

**Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha**





CONTRATO Nº 081/2019.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2478/2019.
CONVÊNIO FDE/SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Nº 0155/2014

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP, e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, com sede na Rua Olimpio Barbanti, nº 45, Distrito Industrial, Pirajui/SP, 16.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.281.195/0001-00, Inscrição Estadual nº 538.024.090.118, neste ato representada por seu Procurador Sr. FABIO APARECIDO BATISTA, portador da cédula de identidade RG nº 28.739.753-1 SSP/SP e do CPF nº 276.907.618-36, na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Conclusão da construção de uma creche no Jardim Flamboyant.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência nº 001/2019, Memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro e demais Anexos;

b) A proposta de 02 de julho de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do edital e serão recebidos e fiscalizados pela Secretaria de Obras através dos gestores de contratos de obras públicas designada pelo **CONTRATANTE**;





2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Obras Públicas da CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Termo de Conclusão da Obra;

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Conclusão se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

3.1.2. A execução da obra será fiscalizada pelos servidores da Secretaria de Obras Públicas, os quais registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, nos termos da legislação vigente, sendo que os laudos deverão ser conferidos por outro servidor da mesma secretaria nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras Públicas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, Anexo I, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Conclusão de Obra.

3.5. O termo de conclusão de obra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.





CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 882.402,83 (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa onerará a Secretaria de Educação – Setor de Educação Infantil -

Secretaria de Educação – Setor de Educação Infantil	12.365.0002.1276.0000 – 4.4.90.51.00 Recurso Federal: 0.02.00 – 212.008 (CONVÊNIO FDE/SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO N.º 0155/2014)	Ficha 570	R\$ 781.611,48
	12.365.0002.1276.0000 – 4.4.90.51.00 Contrapartida: 0.05.00 – 212.011	Ficha 571	R\$ 100.791,35

4.4. Os pagamentos, durante a execução do contrato, serão efetuados somente após a apresentação de planilha de medição, acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e CND do INSS e FGTS especialmente os comprovantes de abertura de CEI da Obra e seus competentes recolhimentos, nos termos da INRFB nº. 971, anexo VII e devidamente aprovada pelo corpo técnico da Prefeitura.

4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.8. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Obras no prazo de 02 (dois) dias.

4.10. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Conclusão de Obra.





5.2. O prazo de execução é de 09 meses conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a CONTRATADA obrigar-se-á:

- 6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que respondera em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- 6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras oficiara a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 6.10.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;





- 6.12.1. O preposto DEVERÁ comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.13. Fornecer a supervisão e administração necessária a execução dos serviços.
- 6.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. Apresentar à Secretaria de Obras ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.
- 6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigadas elencadas no edital da Concorrência nº 001/2019 compete ainda efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Obras Públicas.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 44.120,14 (quarenta e quatro mil cento e vinte reais e catorze centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0306920199907750303290000 – Pottencial Seguradora – Corretor: Finlândia Corretora de Seguros Ltda.
- 8.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 8.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o



000413



CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal no 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no edital.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato e o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 01 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



CAIO DE OLIVEIRA BATISTA CONSTRUTORA EIRELI – EPP
FABIO APARECIDO BATISTA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Marisa Ap. Constantino Somenci
CPF 036.956.318-27
Testemunha

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PIRAJUI
LUGAS DA SILVA PERES - TABELIAO
Rua Fundador João Justino de Silva, 580 - Centro - CEP 16000-099 - Pirajui - SP - Fone: (14) 3572-1486
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CEP 16000-099 - Pirajui - SP - Fone: (14) 3572-1486

Decorado por SEMELHANÇA com valor econômico, as firmas de
16166, FABIO APARECIDO BATISTA

01 de Agosto de 2019 10:00:25

CARLOS AUGUSTO DEMARCHI - ESCRIVENTE
Valor por Escrita





CONTRATO Nº 088/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.

Processo Administrativo nº 6.091/2019.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOÃO MINZONI**, Agricultor Familiar, portador da cédula de identidade RG nº 4.282.075-3 SSP/SP e do CPF nº 306.899.618-04, inscrito na DAP nº SDW0306899618042806190221, com endereço no Sítio São João, Bairro Monte Alegre, Ibitinga/SP, 14.940-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.1.1 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a – Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de





Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início das entregas será em **25 de setembro de 2019**, com fornecimento até **13 de dezembro de 2019**, sendo estornados os saldos de produtos não entregues no período, não havendo prorrogação(ões).

5.1.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto (aproximadamente 30 (trinta) pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 17.243,44 (dezesete mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

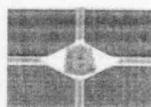
Agricultor Familiar		CPF	DAP		
JOÃO MINZONI		306.899.618-04	SDW0306899618042806190221		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
05	Banana nanica	Kg.	3.600	R\$ 2,56	R\$ 9.216,00
19	Pepino japonês	Kg.	300	R\$ 4,38	R\$ 1.314,00
20	Pimentão verde	Kg.	156	R\$ 4,99	R\$ 778,44
21	Repolho	Kg.	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00
23	Tomate italiano saladete	Kg.	1.700	R\$ 3,21	R\$ 5.457,00
VALOR TOTAL GERAL			R\$ 17.243,44		

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações





orçamentárias:

Programa Merenda Escolar PNAE – Creche	12.306.0002.2525 – 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 212.001	Ficha nº 176	R\$ 8.621,72
Programa Merenda Escolar PNAE – Pré Escola	12.306.0002.2526 – 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 213.003	Ficha nº 178	R\$ 8.621,72

CLÁUSULA NONA:

9.1 – O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do CONTRATADO, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.1.a – **Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 0505-3 – Conta 117223-9.**

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: **advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

10.2 – A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

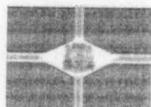
12.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses





particulares poderá:

14.1.a – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c – fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2019, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.a – por acordo entre as partes;

19.1.b – pela inobservância de qualquer de suas condições;

19.1.c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 04 (quatro) meses.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 – É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 24 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

JOÃO MINZONI
CONTRATADO

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

JAMID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





CONTRATO Nº 089/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.

Processo Administrativo nº 6.091/2019.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. SILVIO CARLOS BIONDO, Agricultor Familiar, portador da cédula de identidade RG nº 6.417.542 SSP/SP e do CPF nº 745.719.318-91, inscrito na DAP nº SDW0745719318912108190409, com endereço no Sítio Santa rosa, Bairro Ouro Branco, Ibitinga/SP, 14.940-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

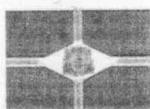
2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a – Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.





CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início das entregas será em **25 de setembro de 2019**, com fornecimento até **13 de dezembro de 2019**, sendo estornados os saldos de produtos não entregues no período, não havendo prorrogação(ões).

5.1.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto (aproximadamente 30 (trinta) pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Agricultor Familiar		CPF	DAP		
SILVIO CARLOS BIONDO		745.719.318-91	SDW0745719318912108190409		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
23	Tomate italiano saladete	Kg.	2.500	R\$ 3,21	R\$ 8.025,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 8.025,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações





orçamentárias:

Programa Merenda Escolar PNAE – Creche	12.306.0002.2525 – 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 212.001	Ficha nº 176	R\$ 4.012,50
Programa Merenda Escolar PNAE – Pré Escola	12.306.0002.2526 – 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 213.003	Ficha nº 178	R\$ 4.012,50

CLÁUSULA NONA:

9.1 – O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do CONTRATADO, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.1.a – **Conta Corrente: Banco Bradesco – Agência 1638-1 – Conta 0142913-2.**

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: **advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

10.2 – A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na





execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c – fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2019, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

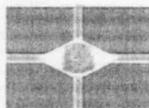
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.a – por acordo entre as partes;





- 19.1.b – pela inobservância de qualquer de suas condições;
19.1.c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

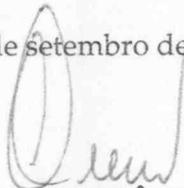
20.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

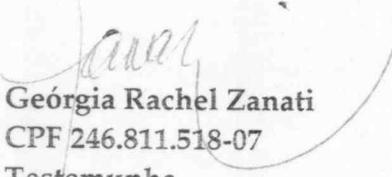
21.1 – É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

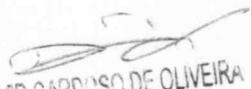
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

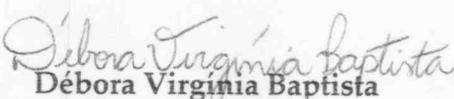
Ibitinga, 24 de setembro de 2019.

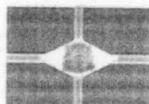

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


SILVIO CARLOS BIONDO
CONTRATADO


Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





CONTRATO Nº 090/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.

Processo Administrativo nº 6.091/2019.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. JOSÉ DONIZETI DE MORAES, Agricultor Familiar, portador da cédula de identidade RG nº 17.447.440-4 SSP/SP e do CPF nº 092.691.568-18, inscrito na DAP nº SDW0092691568180609190848, com endereço na Estância Canaã, s/nº, Bairro Correguinho, Ibitinga/SP, 14.940-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a – Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.





CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início das entregas será em **25 de setembro de 2019**, com fornecimento até **13 de dezembro de 2019**, sendo estornados os saldos de produtos não entregues no período, não havendo prorrogação(ões).

5.1.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto (aproximadamente 30 (trinta) pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

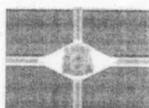
CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Agricultor Familiar		CPF	DAP		
JOSÉ DONIZETI DE MORAES		092.691.568-18	SDW0092691568180609190848		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
12	Couve manteiga	Kg.	36	R\$ 8,21	R\$ 295,56
20	Pimentão verde	Kg.	156	R\$ 4,99	R\$ 778,44
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 1.074,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa Merenda Escolar PNAE – Creche	12.306.0002.2525 – 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 212.001	Ficha nº 176	R\$ 537,00
Programa Merenda Escolar PNAE – Pré Escola	12.306.0002.2526 – 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 213.003	Ficha nº 178	R\$ 537,00

CLÁUSULA NONA:

9.1 – O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do CONTRATADO, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.1.a – **Conta Corrente: Santander – Agência 0025 – Conta 01009695-1.**

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: **advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

10.2 – A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

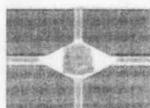
10.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c – fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2019, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

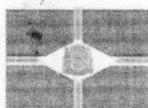
17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito,





independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 19.1.a – por acordo entre as partes;
- 19.1.b – pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 19.1.c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 – É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 24 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

JOSÉ DONIZETI DE MORAES
CONTRATADO

Geórgia Rachel Zanati

CPF 246.811.518-07

Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virginia Baptista

CPF 325.684.478-26

Testemunha





CONTRATO Nº 091/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.

Processo Administrativo nº 6.091/2019.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **OSWALDO DA SILVA GOMES**, Agricultor Familiar, portador da cédula de identidade RG nº 5.084.578-0 SSP/SP e do CPF nº 190.031.108-91, inscrito na DAP nº SDW0190031108911907180701, com endereço no Sítio Santa Lídia, Bairro Monte Alegre, Ibitinga/SP, 14.940-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

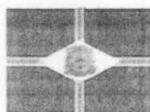
3.1 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a – Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos





participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início das entregas será em **25 de setembro de 2019**, com fornecimento até **13 de dezembro de 2019**, sendo estornados os saldos de produtos não entregues no período, não havendo prorrogação(ões).

5.1.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto (aproximadamente 30 (trinta) pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 8.419,42 (oito mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Agricultor Familiar		CPF	DAP		
OSWALDO DA SILVA GOMES		190.031.108-91	SDW0190031108911907180701		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
03	Alface americana	Kg.	183	R\$ 4,00	R\$ 732,00
04	Alho roxo graúdo	Kg.	200	R\$ 21,53	R\$ 4.306,00
10	Cheiro Verde	Kg.	133	R\$ 15,59	R\$ 2.073,47
11	Chicória	Kg.	97	R\$ 4,77	R\$ 462,69
12	Couve manteiga	Kg.	36	R\$ 8,21	R\$ 295,56
21	Repolho	Kg.	230	R\$ 2,39	R\$ 549,70
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 8.419,42	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa Merenda Escolar PNAE - Creche	12.306.0002.2525 - 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0,05.00 - 212.001	Ficha nº 176	R\$ 4.217,89
Programa Merenda Escolar PNAE - Pré Escola	12.306.0002.2526 - 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 - 213.003	Ficha nº 178	R\$ 4.201,53

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do CONTRATADO, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.1.a - Conta Corrente: Banco Bradesco - Agência 1638-1 - Conta 0145280-0.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Verda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c – fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2019, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.a – por acordo entre as partes;

19.1.b – pela inobservância de qualquer de suas condições;

19.1.c – quaisquer dos motivos previstos em lei.


Página 4





CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 – É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 24 de setembro de 2019.

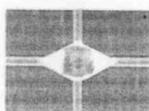
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

OSWALDO DA SILVA GOMES
CONTRATADO

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.606

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





CONTRATO Nº 092/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.

Processo Administrativo nº 6.091/2019.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **ERIC GABRIEL GREGNANIM DE SOUZA**, Agricultor Familiar, portador da cédula de identidade RG nº 54.699.132-4 SSP/SP e do CPF nº 485.208.938-80, inscrito na DAP nº SDW0485208938802108190326, com endereço no Sítio Santa Lídia, Bairro Monte Alegre, Ibitinga/SP, 14.940-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

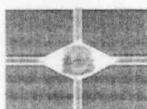
3.1 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por **DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a – Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos





participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início das entregas será em **25 de setembro de 2019**, com fornecimento até **13 de dezembro de 2019**, sendo estornados os saldos de produtos não entregues no período, não havendo prorrogação(ões).

5.1.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto (aproximadamente 30 (trinta) pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 5.841,21** (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Agricultor Familiar		CPF	DAP		
ERIC GABRIEL GREGNANIM DE SOUSA		485.208.938-80	SDW0485208938802108190326		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
03	Alface americana	Kg.	184	R\$ 4,00	R\$ 736,00
10	Cheiro Verde	Kg.	133	R\$ 15,59	R\$ 2.073,47
11	Chicória	Kg.	97	R\$ 4,77	R\$ 462,69
12	Couve manteiga	Kg.	35	R\$ 8,21	R\$ 287,35
16	Mandioca descascada	Kg.	400	R\$ 4,33	R\$ 1.732,00
21	Repolho	Kg.	230	R\$ 2,39	R\$ 549,70
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 5.841,21	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa Merenda Escolar PNAE - Creche	12.306.0002.2525 - 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 - 212.001	Ficha nº 176	R\$ 2.914,53
Programa Merenda Escolar PNAE - Pré Escola	12.306.0002.2526 - 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 - 213.003	Ficha nº 178	R\$ 2.926,68

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do CONTRATADO, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.1.a - **Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 0505-3 - Conta 30.351-8.**

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c – fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2019, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.a – por acordo entre as partes;

19.1.b – pela inobservância de qualquer de suas condições;

19.1.c – quaisquer dos motivos previstos em lei.



Gregg
2



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 – É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 24 de setembro de 2019.

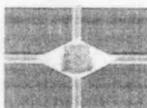
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

ERIC GABRIEL GREGNANIM DE SOUSA
CONTRATADO

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





CONTRATO Nº 093/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.

Processo Administrativo nº 6.091/2019.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOSÉ VALENTIM GIACOPINI**, Agricultor Familiar, portador da cédula de identidade RG nº 12.530.234 SSP/SP e do CPF nº 005.754.508-19, inscrito na DAP nº SDW0005754508192608190233, com endereço na Estrada Municipal Ibitinga, Chácara Marinas, nº 11, Bairro Marimbondo, Ibitinga/SP, 14.940-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

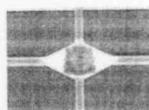
3.1 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a – Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, - MDA os valores individuais de venda dos





participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início das entregas será em **25 de setembro de 2019**, com fornecimento até **13 de dezembro de 2019**, sendo estornados os saldos de produtos não entregues no período, não havendo prorrogação(ões).

5.1.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto (aproximadamente 30 (trinta) pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.893,05 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Agricultor Familiar		CPF	DAP		
JOSÉ VALENTIM GIACOPINI		005.754.508-19	SDW0005754508192608190233		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
03	Alface americana	Kg.	183	R\$ 4,00	R\$ 732,00
10	Cheiro Verde	Kg.	134	R\$ 15,59	R\$ 2.089,06
11	Chicória	Kg.	97	R\$ 4,77	R\$ 462,69
12	Couve manteiga	Kg.	35	R\$ 8,21	R\$ 287,35
24	Vagem	Kg.	105	R\$ 12,59	R\$ 1.321,95
VALOR TOTAL GERAL			R\$ 4.893,05		

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa Merenda Escolar PNAE - Creche	12.306.0002.2525 - 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 - 212.001	Ficha nº 176	R\$ 2.435,74
Programa Merenda Escolar PNAE - Pré Escola	12.306.0002.2526 - 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 - 213.003	Ficha nº 178	R\$ 2.457,31

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do CONTRATADO, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.1.a - **Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 0505-3 - Conta 16.822-X.**

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: **advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

10.2 - A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

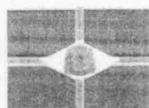
11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c – fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2019, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.a – por acordo entre as partes;

19.1.b – pela inobservância de qualquer de suas condições;

19.1.c – quaisquer dos motivos previstos em lei.





CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 – É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 24 de setembro de 2019.

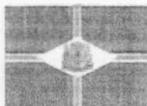
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

JOSÉ VALENTIM GIACOPINI
CONTRATADO

Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



000301

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



CONTRATO Nº 094/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.
Processo Administrativo nº 6.091/2019.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COASCRE – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, com sede na Rua Henrique Gregori, nº 1.690, Vila Boa Vista 1, São Carlos/SP, 13.575-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.599.422/0001-07 e na DAP nº SDW2959942200010404180108, neste ato representada por seu Presidente Sr. OTÁVIO ROBERTO, portador da cédula de identidade RG nº 15.130.021 SSP/SP e do CPF nº 033.344.188-55, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a – Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

000302

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início das entregas será em **25 de setembro de 2019**, com fornecimento até **13 de dezembro de 2019**, sendo estornados os saldos de produtos não entregues no período, não havendo prorrogação(ões).

5.1.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto (aproximadamente 30 (trinta) pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 67.191,00 (sessenta e sete mil cento e noventa e um reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Agricultor Familiar		CNPJ	DAP		
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO CARLOS E REGIÃO - COASCRE		29.599.422/0001-07	SDW2959942200010404180108		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
01	Abacaxi pérola 1kg a 1,2kg	Unid.	2.610	R\$ 4,93	R\$ 12.867,30
02	Abobrinha brasileira	Kg.	450	R\$ 4,28	R\$ 1.926,00
05	Banana nanica	Kg.	3.600	R\$ 2,56	R\$ 9.216,00
06	Batata doce	Kg.	380	R\$ 2,25	R\$ 855,00
07	Beterraba	Kg.	402	R\$ 3,71	R\$ 1.491,42
08	Cebola média	Kg.	2.050	R\$ 5,64	R\$ 11.562,00
09	Cenoura extra AA	Kg.	820	R\$ 4,60	R\$ 3.772,00
13	Goiaba vermelha	Kg.	2.404	R\$ 4,92	R\$ 11.827,68
17	Melancia	Kg.	3.070	R\$ 1,99	R\$ 6.109,30
18	Milho verde, 5 espigas	Bandeja	554	R\$ 5,60	R\$ 3.102,40
23	Tomate italiano saladete	Kg.	1.390	R\$ 3,21	4.461,90
VALOR TOTAL GERAL			R\$ 67.191,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Londim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3322-7000 / Fax (16) 3322-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 48.321.450/0001-50

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa Merenda Escolar PNAE - Creche	12.306.0002.2525 - 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 - 212.001	Ficha nº 176	R\$ 33.595,50
Programa Merenda Escolar PNAE - Pré Escola	12.306.0002.2526 - 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 - 213.003	Ficha nº 178	R\$ 33.595,50

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do CONTRATADO, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.1.a - **Conta Corrente: Banco Sicoob - Agência 3194 - Conta 9732.647.0.**

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: **advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

10.2 - A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



000304



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c – fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2019, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.a – por acordo entre as partes;

19.1.b – pela inobservância de qualquer de suas condições;



000305

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



19.1.c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 – É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 24 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

COASCRE – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE SÃO CARLOS E REGIÃO
OTÁVIO ROBERTO
CONTRATADO

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landum, 325 - Centro - Ibitinga/SP - 14.640-000
telefone (16) 3352-7000, Fax (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.921.460/0001-50



CONTRATO Nº 095/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019.
Processo Administrativo nº 6.091/2019.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob nº 45.321.460/0001-50, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. DOURIVAL BUSINARI MAURICIO, Agricultor Familiar, portador da cédula de identidade RG nº 25.040.692-5 SSP/SP e do CPF nº 150.716.118-21, inscrito na DAP nº SDW0150716118211204180933, com endereço na Estância Bela Vista, s/nº, São Carlos/SP, 13.575-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a – Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 – Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início das entregas será em **25 de setembro de 2019**, com fornecimento até **13 de dezembro de 2019**, sendo estornados os saldos de produtos não entregues no período, não havendo prorrogação(ões).

5.1.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto (aproximadamente 30 (trinta) pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.1.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Agricultor Familiar		CPF	DAP		
DOURIVAL BUSINARI MAURICIO		150.716.118-21	SDW0150716118211204180933		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Proposto	Valor Total
15	Mamão formosa	Kg.	320	R\$ 5,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 1.600,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa Merenda Escolar PNAE – Creche	12.306.0002.2525 – 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 212.001	Ficha nº 176	R\$ 800,00
Programa Merenda Escolar PNAE – Pré Escola	12.306.0002.2526 – 3.3.90.30.00 Recurso Federal: 0.05.00 – 213.003	Ficha nº 178	R\$ 800,00

CLÁUSULA NONA:

9.1 – O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do CONTRATADO, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.1.a – Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 2880-0 – Conta 34.306-4.

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: **advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

10.2 – A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



DB M

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 – O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c – fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2019, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito,



J.B.M.

①

B



independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 19.1.a – por acordo entre as partes;
- 19.1.b – pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 19.1.c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 – É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 24 de setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE**

**DOURIVAL BUSINARI MAURICIO
CONTRATADO**

**Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**

**DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506**

**Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha**

DBM

